



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0087500-24.1992.5.02.0481
RECLAMANTE: DALVA THERESINHA SILVA BARROS
RECLAMADO: DESPACHOS ADUANEIROS PINDORAMA LTDA E OUTROS (2)

Edital de Leilão Judicial Unificado

1ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP

Processo nº 0087500-24.1992.5.02.0481

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 18/08/2026, às 11:44 horas, através do portal da leiloeira Marta Simone Shiokawa - <http://www.shiokawaleiloes.com.br/> serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: DALVA THERESINHA SILVA BARROS, CPF: 158.921.248-78, exequente, e DESPACHOS ADUANEIROS PINDORAMA LTDA, CNPJ: 45.056.934/0001-83; CARLOS ADHERBAL LORENZ, CPF: 132.301.908-15; MARTA ISABEL LICCIARDI, CPF: 200.099.418-00, executado(s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

1) O IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 35.381 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM/SP. INSCRIÇÃO CADASTRAL: 1.1.011.0343.001.491. DESCRIÇÃO: O lote de terreno nº 168 da quadra J, do Parque Peruíbe, município de Peruíbe, de formato irregular, com as seguintes medidas e confrontações: mede 10,00m de frente para a Rua A, por 24,50m da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, confrontando do lado direito com o lote 167, do lado esquerdo com o lote 169, e nos fundos com parte do lote 170, encerrando uma área total de 250,00m². OBSERVAÇÕES: 1) Certificou o oficial de justiça em 08/02/2026 (ID b6a7322) que os lotes não possuem benfeitorias e

possuem mata nativa. 2) Conforme despacho do Juízo da Execução (ID b6a7322): "Como se pode verificar da nota devolutiva do Registro de Imóveis de Peruíbe, a averbação que recaiu sobre os imóveis de matrículas 35.381, 35.382 e 35.383 não foi efetivada, por constar nas referidas matrículas como proprietária a Sra Maria das Neves Silva Lorenz, casada sob o regime de separação de bens, com pacto antenupcial, com a parte executada Carlos Adherbal Lorenz, portanto, os imóveis pertencem exclusivamente à Sra. Maria das Neves Silva Lorenz, impossibilitando o registro da penhora. Pois bem. Em que pese a impossibilidade de averbação, a penhora (...) existe e é válida. Ademais, a própria proprietária (...) ratifica sua autorização para a penhora dos imóveis de sua propriedade, apesar do regime de separação de bens, requerendo, em síntese, a realização de hasta pública dos imóveis para o encerramento do processo. (...) o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art. 130, parágrafo único do CTN e 908, 1º do CPC)". VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).

2) O IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 35.382 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHÉM/SP. INSCRIÇÃO CADASTRAL: 1.1.011.0379.001.041. DESCRIÇÃO: O lote de terreno 169, da quadra J, do Parque Peruíbe, município de Peruíbe, de formato irregular, com as seguintes medidas e confrontações: mede 27,00m, em curva, na confluência da Rua A com a Rua F, por 24,50 m da frente aos fundos do lado direito; 27,00m do lado esquerdo e 13,00m nos fundos, confrontando do lado direito com o lote 168, do lado esquerdo com a Rua F e nos fundos com parte do lote 170, encerrando uma área de 304,00m². OBSERVAÇÕES: 1) Certificou o oficial de justiça em 08/02/2026 (ID b6a7322) que os lotes não possuem benfeitorias e possuem mata nativa. 2) Conforme despacho do Juízo da Execução (ID b6a7322): "Como se pode verificar da nota devolutiva do Registro de Imóveis de Peruíbe, a averbação que recaiu sobre os imóveis de matrículas 35.381, 35.382 e 35.383 não foi efetivada, por constar nas referidas matrículas como proprietária a Sra Maria das Neves Silva Lorenz, casada sob o regime de separação de bens, com pacto antenupcial, com a parte executada Carlos Adherbal Lorenz, portanto, os imóveis pertencem exclusivamente à Sra. Maria das Neves Silva Lorenz, impossibilitando o registro da penhora. Pois bem. Em que pese a impossibilidade de averbação, a penhora (...) existe e é válida. Ademais, a própria proprietária (...) ratifica sua autorização para a penhora dos imóveis de sua propriedade, apesar do regime de separação de bens, requerendo, em síntese, a realização de hasta pública dos imóveis para o encerramento do processo. (...) o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art. 130, parágrafo único do CTN e 908, 1º do CPC)". VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 57.760,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta reais).

3) O IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 35.383 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM/SP. INSCRIÇÃO CADASTRAL: 1.1.011.0333.001.022. DESCRIÇÃO: O lote de terreno nº 167 da quadra J, do Parque Peruíbe, município de Peruíbe, de formato irregular, com as seguintes medidas e confrontações: mede 10,50m de frente para a Rua A, por 26,50m da frente aos fundos do lado direito; 24,50m do lado esquerdo e 10,00m nos fundos, encerrando uma área total de 264,00m²; confrontando do lado direito com o lote 166, do lado esquerdo com o lote 168, e nos fundos com parte do lote 170. OBSERVAÇÕES: 1) Certificou o oficial de justiça em 08/02/2026 (ID b6a7322) que os lotes não possuem benfeitorias e possuem mata nativa. 2) Conforme despacho do Juízo da Execução (ID b6a7322): "Como se pode verificar da nota devolutiva do Registro de Imóveis de Peruíbe, a averbação que recaiu sobre os imóveis de matrículas 35.381, 35.382 e 35.383 não foi efetivada, por constar nas referidas matrículas como proprietária a Sra Maria das Neves Silva Lorenz, casada sob o regime de separação de bens, com pacto antenupcial, com a parte executada Carlos Adherbal Lorenz, portanto, os imóveis pertencem exclusivamente à Sra. Maria das Neves Silva Lorenz, impossibilitando o registro da penhora. Pois bem. Em que pese a impossibilidade de averbação, a penhora (...) existe e é válida. Ademais, a própria proprietária (...) ratifica sua autorização para a penhora dos imóveis de sua propriedade, apesar do regime de separação de bens, requerendo, em síntese, a realização de hasta pública dos imóveis para o encerramento do processo. (...) o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art. 130, parágrafo único do CTN e 908, 1º do CPC)". VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 50.160,00 (cinquenta mil, cento e sessenta reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 155.420,00 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais).

Local dos bens: Rua Celso Antonio Piccolli, lotes 167, 168, 169, quadra J, Parque Peruíbe, Peruíbe/SP.

Total da avaliação: R\$ 155.420,00 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais).

Lance mínimo do leilão: 80%

Leiloeira Oficial: Marta Simone Shiokawa

Comissão do Leiloeira: 5%.

O leilão judicial será realizado exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto a leiloeira, por e-mail: contato@shiokawaleiloes.com.br, com a antecedência de 48 horas ao leilão.

O arrematante, que não seja exequente no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão da leiloeira, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão da leiloeira será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio da leiloeira, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;

b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;

c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.

d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).

e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.

f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação a Leiloeira no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para “À VISTA”, nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, os bens que não forem objeto de arrematação serão apregoados novamente na mesma data, no repasse ao final do leilão, podendo os lotes ser desmembrados, salvo disposição em contrário constante do edital, mantendo-se o mesmo percentual de lance mínimo praticado no primeiro pregão.

Visitação dos bens: as 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado da leiloeira oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo a leiloeira oficial o compromisso de depositário fiel.

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN.

SAO PAULO/SP, 14 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por RAFAELLA CARVALHO FURTADO, em 14/05/2026, às 14:58:11 - 0aa435d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/26051414580655900000460712237?instancia=1>
Número do processo: 0087500-24.1992.5.02.0481
Número do documento: 26051414580655900000460712237